

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 01.613.194/0001-63

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6.2025-025

MODALIDADE: Inexigibilidade

OBJETO: Locação de Estande para uso Institucional Durante a Realização da COP30 Realizada na Cidade de Belém/PA.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração de Anapu/PA solicita a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, visando à locação de estande para uso institucional durante a realização da COP 30, na cidade de Belém/PA. A justificativa apresentada ressalta que a participação do município neste evento representa oportunidade estratégica de divulgação de projetos voltados à sustentabilidade, de integração em redes de cooperação e de fortalecimento da imagem institucional perante a comunidade internacional. O estande será o espaço físico oficial de representação, permitindo a interação direta com organismos multilaterais, governos e especialistas.

A contratação refere-se a locação do estande pertencente à empresa Pará 2000, inscrita no CNPJ nº 03.584.058/0001-18, com área de 16m², dotado de estrutura completa, piso elevado revestido com carpete, marcenaria e metalon, além de mobiliário composto por um aparador. A iluminação será composta por spots e refletores, contando também com instalação elétrica de dois pontos de tomada e um ponto para telão de LED. O espaço da locação será localizado no Pavilhão Pará, destinado à participação de municípios paraenses na COP 30.

O valor da locação é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), referente ao período de 17 a 21 de novembro de 2025, no Centro de Convenções do Centenário, em Belém/PA. Trata-se de investimento necessário para assegurar a presença institucional de Anapu no evento, garantindo visibilidade e oportunidades de articulação em um dos mais relevantes fóruns mundiais sobre mudanças climáticas e desenvolvimento sustentável.

Juntam-se ao processo:

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 01.613.194/0001-63

- 1) Autuação;
- 2) Solicitação de abertura de processo administrativo;
- 3) Solicitação de despesa;
- 4) Documento de Formalização de Demanda – DFD, contendo justificativas para contratação;
- 5) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- 6) Justificativa do preço proposto
- 7) Razões da escolha;
- 8) Documento de requisitos de habilitação e qualificação;
- 9) Despacho;
- 10) Despacho;
- 11) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- 12) Portaria de nomeação de agente de contratação e equipe de apoio;
- 13) Autorização;
- 14) Declaração de inexigibilidade;
- 15) Despacho de processo para avaliação jurídica.

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica por forma do art. 72, inciso III, da lei 14.133/21.

Em síntese, é o que há de mais relevante para relatar.

II – APRECIÇÃO JURÍDICA

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta assessoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto as possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência. Com efeito, será examina-

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 01.613.194/0001-63

da a adequação do procedimento administrativo instaurado a legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei n. 14.133/2021.

A inexigibilidade de licitação é cabível nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, quando demonstrada a inviabilidade de competição. A jurisprudência admite a aplicação da inexigibilidade na locação de imóvel, quando não existirem alternativas viáveis com as características exigidas pela administração. No presente caso, a participação do município neste evento representa oportunidade estratégica de divulgação de projetos voltados à sustentabilidade, de integração em redes de cooperação e de fortalecimento da imagem institucional perante a comunidade internacional. O estande será o espaço físico oficial de representação, permitindo a interação direta com organismos multilaterais, governos e especialistas.

Portanto, o fundamento para justificar a presente contratação encontra-se no art. 74, V da Lei 14.133/21. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

No que se refere a contratação direta por inexigibilidade, assim dispõe a Lei nº 14.133/2021 referente a documentação que deve instruir o procedimento. Vejamos;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 01.613.194/0001-63

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além do mais, no que tange a inexigibilidade para locação de imóveis a lei 14.133/21 adiciona mais exigências para a instrução do processo, conforme arts.51 e 74, § 5º da Lei 14.133/21.

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

Art. 74. (...)

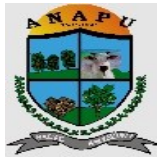
§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Portanto, a contratação visa à locação de estande, com montagem e estrutura, para uso institucional do município em evento oficial promovido pelo Governo Brasileiro. O objeto caracteriza na locação de estande.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 01.613.194/0001-63

O espaço interno do evento é de gestão exclusiva do organizador, único autorizado a ceder áreas e fornecer estandes padronizados, configurando inviabilidade de competição (art. 74, V, Lei nº 14.133/2021). Comprovada a exclusividade por declaração formal, a contratação direta por inexigibilidade é juridicamente possível e atende ao interesse público.

O valor da locação é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINA-SE FAVORAVELMENTE à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Pará 2000, inscrita no CNPJ nº 03.584.058/0001-18, consistente na locação de estande para uso institucional durante a realização da **COP30**, a ser realizada na cidade de Belém/PA, pelo valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Anapu/PA, 01 de agosto de 2025.

DÉCIO D. N. SOUZA
OAB/PA 38.950
Assessor jurídico